



DECRETO nº 028/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Súmula: "Dispõe sobre novas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19) no município de Adrianópolis-PR".

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Adrianópolis.

Considerando, a gravidade da emergência causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas variantes, que exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da sua transmissão, de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando, que o Município de Adrianópolis, deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando, que o Município de Adrianópolis, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

Considerando que essas medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação a novos casos;

Considerando, os Decretos n.º 6.983, de 22 de Março de 2021 e 7.320 de 13 de Abril de 2021, do Governo do Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado no Município de Adrianópolis, nos termos deste ato normativo, novas medidas restritivas, visando à proteção da coletividade, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Parágrafo único. - Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas municipais, inclusive nas entidades conveniadas com o Município, sem data para o retorno, em virtude da nova variante circulando no Estado do Paraná, o que acarreta um aumento dos dias de internação, num momento onde faltam leitos.

§ 1º - Considerando, que compete aos gestores locais de saúde, a definição de procedimentos e execução de medidas que visem impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis.

Art. 4º - Os órgãos e Secretarias da Administração Pública Municipal, voltaram ao atendimento ao público normal, porém sempre que possível dar preferência ao agendamento, através dos telefones (41) 3678-1509 e 3678-1319, ou contato direto com o setor competente.

Parágrafo Único - Os funcionários e agentes públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes deverão, obrigatoriamente, trabalhar em regime remoto ou *home Office*;

Art. 5º - Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual pelos agentes e funcionários públicos em todos os órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os órgãos e Secretarias deverão, obrigatoriamente, intensificar os cuidados com a higiene e limpeza do local, efetuando a limpeza dos pisos e calçadas com água sanitária ao menos uma vez ao dia, e a limpeza dos corrimões, maçanetas, bancos, mesas, cadeiras, bancadas e demais móveis e utensílios com álcool 70%, regularmente, bem como deverão obrigatoriamente disponibilizar álcool em gel 70 % para os funcionários.

Art. 7º - As Unidades de Saúde do Município de Adrianópolis voltaram ao atendimento ao público normal.

Art. 8º - Ficam suspensos o funcionamento das seguintes atividades e serviços para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID19):

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17

I - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, chácaras, eventos religiosos;

II - reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembléias, confraternizações, encontros familiares, religiosos ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

III- Ficam liberados os bazares e as feiras livres, porém os mesmos devem intensificar os cuidados no combate ao COVID-19 e também seguirem normas que estarão disponíveis na Secretária Municipal de Saúde para ciência de todos.

Art. 9º- Fica expressamente proibida a circulação de pessoas, no período das 23h00m às 5h00m, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais com justificativa.

Art. 10º - Ficam liberados os cultos e as missas para igrejas ou templos de qualquer denominação, respeitando-se 25% da capacidade do local, podendo os mesmos serem realizados todos os dias da semana, respeitando-se o tempo para a higienização do local ou em dias separados, das 07h00m as 21:00 horas, com duração máxima de 45 minutos para cada culto ou missa.

Parágrafo Único: Ficam os representantes religiosos comprometidos com o cumprimento da resolução 221 de 26 de fevereiro de 2021 da Secretaria de Estado do Paraná. Ressalta-se ainda que, havendo descumprimento comprovado ficaram suspensos todos os cultos.

Art. 11º – Permanecem suspensas as atividades esportivas em geral.

Parágrafo Único – As academias poderão funcionar de segunda a sábado das 06h00m as 22h00m, com limitação de 30% da capacidade.

Art. 12º – Os serviços e atividades considerados essenciais poderão continuar o atendimento ao público, devendo, obrigatoriamente, observar as restrições estabelecidas neste decreto, obedecendo ao horário das 07h00m as 19h00m.

Art. 13º- Ficam liberados os **Supermercados** para atendimento ao público de segunda a sábado das 07h00m as 19h00min e aos **domingos** das 07h00m as 12h00m.



Art. 14º – As lojas de Materiais de Construção ficam liberadas de segunda-feira a sexta-feira das 07h00m às 19h00m, e aos sábados das 07h00m as 12h00min, devendo aos domingos permanecerem fechadas.

Art. 15º- Ficam liberadas as Padarias para atendimento de segunda a sábado das 06h00m às 19h00m, e aos domingos das 06h00m ao 12h00m.

Art. 16º – As sorveterias, quiosques e barracas de lanches poderão atender no balcão e **delivery** das 07h00m as 22h00m todos os dias da semana.

Art. 17º – Os restaurantes, lanchonetes e pizzarias poderão atender com capacidade máxima de 50% do local, de segunda a sábado das 7h00m as 22h00m, e aos domingos atendimento normal até as 14h00m, após permitido **somente o delivery** até as 22h00m, ficando sob responsabilidade do proprietário do local a disponibilidade de luvas descartáveis para os clientes se servirem ou um funcionário cuja a função exclusiva será de servir os alimentos para os clientes, em caso de fila deverá observar o distanciamento das pessoas no período que aguardam.

Art. 18º - Permanece o uso obrigatório de máscaras de proteção individual por toda a população, nos espaços públicos e no comércio em geral.

Art. 19º - É de responsabilidade dos proprietários e administradores a limitação de acessos ao interior dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações, atentando-se ainda para que nas filas seja mantida a distância mínima de 2,0 metros entre os clientes e os funcionários.

Art. 20º - Nos supermercados, em que o espaço físico é maior, recomenda-se que seja permitido o acesso no máximo de 10 (dez) pessoas de cada vez.

Art. 21º - Nos demais estabelecimentos comerciais, em que o espaço físico é menor, recomenda-se que seja permitido o acesso no máximo de 02 (duas) pessoas de cada vez.

§ 1º – O controle de acesso deverá ser feito por meio da entrega de fichas numeradas, o qual somente um da família poderá fazer uso, até o número máximo de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, de forma que o cliente

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



mesmo que da mesma família, só poderá adentrar no estabelecimento se houver ficha disponível.

§ 2º - O estabelecimento deverá designar um funcionário que ficará exclusivamente controlando o acesso dos clientes, bem como higienizando as mãos desses com álcool em gel 70%.

Art. 22º - Fica obrigatório nos estabelecimentos comerciais que disponibilização carinhos e cestas, a higienização destes com álcool 70% após o uso por cada cliente, separando os limpos dos usados.

Art. 23º - Recomenda-se aos proprietários e administradores que os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, permaneçam afastados de suas atividades por tempo indeterminado.

Art. 24º - Fica restrita a entrada e/ou permanência de pessoas idosas e de crianças abaixo de 12 (doze) anos nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Art. 25º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deverão, sempre que possível, dar preferência ao atendimento via telefone e ao serviço de entrega domiciliar.

Art. 26º - Fica liberada abertura de bares até as 22 horas, ficando os proprietários e/ou responsáveis pelo estabelecimento com a responsabilidade de evitar aglomerações, dentro e fora do estabelecimento, respeitarem a distância dentro do estabelecimento de no mínimo 1,5 m de cada cliente, fazendo respeitar o uso de mascaras pelos clientes, podendo em caso de descumprimento deste, perder o alvará de funcionamento, bem como em caso de reincidência o proprietário será multado.

Art. 27º O comercio ambulante de fora do município deverá obrigatoriamente fazer licença provisória para trabalhar dentro do município, devendo ainda obedecer normas de segurança para si e para os demais munícipes, visando o Combate ao Covid-19.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



Art. 28º - Nos Salões de beleza, Barbearias, Atividades Estéticas e Serviços de Banho e Tosa de Animais, fica liberado o atendimento das 07h00m as 22h00m, com agendamento com no máximo 02 clientes por horário e respeitando as normas da vigilância sanitária.

Art. 29º - Fica limitado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, de segunda-feira a sábado, das 07h00 as 22h00m.

Art. 30º - Os hotéis e pousadas poderão receber hóspedes, obedecendo à redução de 50% de sua capacidade.

Art. 31º - O serviço de transporte coletivo de passageiros deverá funcionar em 03 (três) horários por dia, respeitando 50% da capacidade de acesso, observando as normas de higiene e o distanciamento.

Art. 32º - Os serviços de táxi poderão transportar no máximo três pessoas de cada vez sendo os passageiros forem da mesma família, caso contrário, poderá transportar apenas um passageiro por vez.

Parágrafo Único - Os serviços de transporte de passageiro que não estiverem devidamente regularizados/credenciados deverão sofrer em primeiro momento advertência por escrito.

Art. 33º - Quanto aos serviços de taxi, ônibus e demais transportes de pessoas, os condutores e cobradores deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção individual, bem como deverão ser intensificados os cuidados com a higiene e limpeza dos veículos com álcool 70%.

§ 1º - Deve ser disponibilizado álcool em gel 70% para os passageiros já na entrada do veículo, orientando-se para a obrigatoriedade de seu uso, proibindo-se ainda a entrada de passageiros sem o uso de máscara de proteção individual;

§ 2º - Recomenda-se que os motoristas e cobradores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, permaneçam afastados de suas atividades por tempo indeterminado.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17



Art. 34º - Quanto aos velórios, deve-se dar preferência para a permanência dos familiares do (a) falecido (a), limitando o acesso a 03 (três) pessoas por vez, com duração de no máximo 02 (duas) horas de velório, observando-se o uso de máscaras de proteção individual, bem como a disponibilização de álcool em gel 70%, atentando-se ainda para a observância das demais normas estabelecidas pela vigilância sanitária.

Art. 35º - A fim de evitar aglomerações, deverá ser evitada a circulação de motoristas no pátio de logística de Fabricas e Indústrias localizadas no município, bem como o transporte de seus funcionários devendo ficar restrito a 50% da capacidade do veículo.

Art. 36º - O Município, por meio de seus agentes, realizará fiscalização a fim de averiguar a observância das normas constantes deste Decreto por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço.

Art. 37º - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto acarretará, notificação por escrito em primeiro momento ao estabelecimento, e, em caso de reiteração, ficará sujeito a multa e a suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único – Além das penalidades administrativas constante do *caput* deste artigo, o responsável pelo estabelecimento comercial será conduzido pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 38º – A identificação dos estabelecimentos para fins de enquadramento nos incisos deste decreto será realizada por meio: a) a verificação das características das atividades principais desenvolvida no local, definida pelo agente público fiscalizador. b) da atividade principal e secundarias estarem descritas no Alvará de Localização e/ ou CNPJ.

Parágrafo único – Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Secretaria Municipal de Saúde, para cada seguimento da sociedade no que se refere a prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus – COVID19.

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br

CNPJ 76.105.642/0001-17



Art. 39º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em espaços públicos, tais como ruas, calçadas, praças, parques, academias ao ar livre, quadras esportivas e campos de futebol, bem como na área externa dos postos de combustíveis.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento da proibição contida no art. 40º e no *caput* deste artigo, serão adotadas as seguintes providências:

I - Primeiramente, os responsáveis pela aglomeração serão advertidos e orientados a suspenderem o evento e retornarem às suas residências;

II - Em caso de resistência ou reincidência, os responsáveis pela aglomeração serão conduzidos pela Polícia Militar para a adoção das medidas legais, por infração aos arts. 268 e 330 do Código Penal e multa.

Art. 40º - Recomenda-se a toda a população, adultos e crianças, principalmente aos idosos e aos portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que fazem parte do grupo de risco, que adotem medidas individuais de proteção, evitando deslocamentos desnecessários e priorizando o isolamento domiciliar.

Art. 41º - Fica expressamente proibido, cavalgadas e aglomerações com animais em todo o município, sujeito a multas e o recolhimento dos animais, e se ainda constatado maus tratos, os mesmos serão enquadrados na Lei Federal nº 14.064/2020 – Lei de Maus Tratos aos Animais.

Parágrafo único – essa proibição também, se aplica a soltura, a manutenção e a criação de animais soltos, desacompanhados, criados extensivamente no perímetro urbano do município.

Art. 42º - Este decreto entra em vigor nesta data, e vigorará pelo **prazo de 15 dias**, podendo ser revisto a qualquer momento, se o panorama assim o exigir, ficando revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 30 de Abril de 2021.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal


ALEXANDER PAULISTA RIBEIRO
Secretário Municipal da Saúde

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – FONE/FAX (041) 3678-1509 e 3678-1319
pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17

